



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

Lei nº 1.160/2022

De 30 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cumari, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os imóveis (lotes) de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da quadra 06, do Residencial Jardim Agapito de propriedade da Imobiliária Agapito Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.183.594/0001-74, conforme certidões anexas a esta lei.

§1º Os imóveis foram avaliados pelo município em R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais) e em R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais) por corretor credenciado ao CRECI-GO.

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula de cada imóvel.

§3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais), conforme dispuser as escrituras públicas individuais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e será incluída ao PPA e a LDO, autorizado desde já a abertura de crédito especial suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cumari, em 30 de novembro de 2022.

  
**João Batista Davi Rios**  
**Prefeito Municipal**